



PROCESSOS No^s 286/04 e 287/04

PROTOCOLOS No^s 5.899.024-8/04
5.899.025-6/04

PARECER N.º 371/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS: MATHEUS ZILLI e GABRIEL NOGARETTI MIGUEL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados na 1.^a série do ensino fundamental de uma instituição não autorizada a funcionar.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI e GLACI THEREZINHA ZANCAN

I - RELATÓRIO

1. Pelos ofícios n.ºs 789 e 790/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha a este Conselho, expediente da Escola Marcelino Champagnat, de Curitiba, pelo qual a diretora solicita a regularização da situação escolar de Matheus Zilli e Gabriel Nogaretti Miguel, matriculados na 2.^a série do Ensino Fundamental, do ano letivo de 2004, mediante a declaração de conclusão dos estudos da 1.^a série, no ano de 2003, expedida pelo estabelecimento denominado Espaço Colorido, sito à Avenida Toaldo Túlio, n.º 4347, Bairro São Braz, de Curitiba, não autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná a ofertar esta etapa de ensino.

2. A chefia do Departamento de Infra-Estrutura – DIE/SEED informa *“que outros alunos que cursaram a 1.^a série do Ensino Fundamental na Instituição não autorizada, foram matriculados mediante Processo de Classificação na 2.^a série do Ensino Fundamental neste período letivo de 2004 em outro Estabelecimento de Ensino”* (fl. 11)

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando que os menores Matheus Zilli e Gabriel Nogaretti Miguel não podem ser penalizados pelos atos escolares, indevidamente praticados por um estabelecimento denominado Espaço Colorido, situado à Avenida Toaldo Túlio, n.º 4347, Bairro São Braz, de Curitiba, convalidamos os estudos da 1.^a série do Ensino Fundamental, realizados no ano de 2003, pelos referidos alunos, atualmente matriculados na 2.^a série do Ensino Fundamental, da Escola Marcelino Champagnat, de Curitiba, que fará menção a este Parecer na documentação escolar destes alunos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS No^s 286/04 e 287/04

Cabe à SEED, com base na alínea t do artigo 74 da Lei n.º 4978/64-Lei do Sistema Estadual de Ensino, apurar responsabilidade do irregular funcionamento da 1.^a série do Ensino Fundamental, no Espaço Colorido, de Curitiba..

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.